



10
Ago

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Ago

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
Ago

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social - Independentes // Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de abril a junho (declaração de substituição).

20
Ago

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Ago

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

1 -Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.
2-Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2.º trimestre.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Declaração Mensal Global Importação de Bens

Entrega da declaração e do respetivo pagamento, referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte da pessoa que apresenta os bens à alfândega (despachantes oficiais e transitários).

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 2º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação, se IMI superior a € 500.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de junho.

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais por alteração da titularidade do capital

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto em 2021 - Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior (2020) ao das alterações previstas e estas ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva Modelo 22.

Modelo 48 // Transferência de residência para UE ou EEE

Deve ser apresentada pelos contribuintes que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações

abrangidas por regimes de neutralidade fiscal e tenham optado, na declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, pelo pagamento diferido ou pagamento fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência da residência

(realizada no ano anterior) para outro Estado membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

Transações Imobiliárias // Comunicação Semestral

As entidades, a isso obrigadas, devem comunicar junto do IMPIC, IP, os elementos sobre cada transação efetuada referente ao primeiro semestre de 2021.

Legislação

Portarian.º138-A/2021, de 30 de junho
Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Despachon.º6403/2021, de 30 de junho
Aprova novos modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - modelo 22-RFI a modelo 24-RFI.

Despachon.º6406/2021, de 30 de junho
Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.

Despachon.º6564/2021, de 06 de julho
Pagamentos por conta 2021.

Decreto-Lei.º56-A/2021, de 06 de julho
Prorroga medidas extraordinárias de

apoio aos trabalhadores e às empresas - COVID-19.

Decreto-Lei.º56-B/2021, de 07 de julho
Altera o regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais até 31 de dezembro de 2021.

Portaria n.º 144/2021, de 09 de julho
Prorroga, até 31 de outubro de 2021, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2020 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P..

Despacho Normativo n.º 19/2021, de 09 de julho
Cria um apoio financeiro que se destina aos agricultores, cujas explorações agrícolas de frutos, se situem nos municípios da região Centro.

Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho
Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no regime de apoios financeiros do Estado.

Despachon.º6854/2021, de 13 de julho
Fixa o preço unitário das estampilhas para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco.

Aviso n.º 13486/2021, de 16 de julho
Taxas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2021, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do:

- i) § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 7 %;
- ii) § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 8 %.

Portaria n.º 157/2021, de 22 de julho
Altera a declaração recapitulativa do IVA, prevendo o registo, por contabilistas certificados, de situação de justo impedimento de curta duração.

Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho
Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de

regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do CIVA, prevendo o registo, por contabilistas certificados, de situação de justo impedimento de curta duração.

Portaria n.º 159/2021, de 22 de julho
Altera a declaração periódica de IVA e do anexo R, prevendo o registo, por contabilistas certificados, de situação de justo impedimento de curta duração, e a declaração de valores no âmbito da regra de inversão do sujeito passivo aplicável à aquisição de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

Portaria n.º 295/2021, de 23 de julho
Regulamenta o regime extraordinário de incentivo à manutenção de postos de trabalho, previsto no artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

OUTRAS INFO.

Férias – Viajantes - Formulário - Declaração de Dinheiro Líquido - Alfândega

A obrigação de declarar dinheiro líquido à entrada ou à saída da UE faz parte da estratégia da UE para prevenir o branqueamento de capitais e combater o financiamento do terrorismo. O presente formulário de declaração deve ser preenchido aquando da entrada ou saída da UE e se transportar um montante igual ou superior a 10.000,00 EUR (ou o seu contravalor noutras moedas) em dinheiro líquido [artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho].

Considera-se dinheiro líquido:

- Notas e moedas;
- Instrumentos negociáveis ao portador, como cheques, cheques de viagem, livranças e ordens de pagamento sem o nome do beneficiário;
- Moedas de ouro com um teor de ouro de pelo menos 90%;
- Barras, pepitas ou aglomerados de ouro com um teor de ouro de pelo menos 99,5% (o ouro está incluído desde 03.06.2021).

A Alfândega pode sempre controlar estas declarações e o dinheiro para garantir que o montante declarado está correto.

Pode sempre solicitar à Alfândega uma cópia certificada da sua declaração.

Se forem prestadas informações incorretas ou incompletas ou se o dinheiro líquido não for disponibilizado para efeitos de controlo, considera-se que o transportador não cumpriu a sua obrigação e está sujeito a sanções nos termos da legislação nacional aplicável.

AT - Como pagar impostos a partir do estrangeiro

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927

- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF - constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

Atenção: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Recomenda-se que o pagamento seja efetuado, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência em relação ao fim do prazo.

Declaração Mensal Global Importação de Bens

Realça-se a criação pela lei n.º 47/2020, do regime de declaração e pagamento do IVA na importação de bens cujo valor não exceda 150 euros, que não estejam sujeitos a impostos especiais de consumo e, não sendo utilizado o regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados (IOSS), a declaração aduaneira seja entregue, por conta do destinatário dos bens, pela pessoa que apresenta as mercadorias à alfândega (despachantes oficiais, transitários). A pessoa que apresenta os bens à alfândega deve:

- a) Entregar, até ao dia 10 do mês seguinte ao da importação, a presente declaração com o montante global do IVA cobrado aos destinatários dos bens durante o mês civil anterior;
- b) Proceder ao pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao mês em que o IVA é cobrado.

A primeira declaração é com referência ao período de julho e deve ser entregue até o dia 31 de agosto de 2021, assim como o respetivo pagamento (férias fiscais).

Pagamento do IVA de junho e do 2.º trimestre, ambos de 2021

O despacho n.º 232/2021-XXII, de 08 de junho, vem determinar que as declarações periódicas dos regimes, mensal (junho) e trimestral (2.º trim.) de IVA, cujo prazo legal de entrega é para ambas o dia 31 de agosto de 2021, seja observado que o pagamento do imposto exigível pode ser efetuado até ao dia 6 de setembro de 2021, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.